

MENSAGEM Nº 015 /2019

de 24 de junho de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que trata da regulamentação, nos termos do art. 66 da Lei Municipal Nº 704/2001 (que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracoiaba), do adicional de insalubridade, que passará a ser concedido aos Garis, servidores efetivos do Município de Aracoiaba, que desenvolvem suas atividades na varrição de ruas e coleta de lixo domiciliar do Município de Aracoiaba, contando, atualmente, com o total de 35 (trinta e cinco) profissionais.

A iniciativa é extremamente necessária, imperativa e legal, tendo em vista o que determina a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3.214/78, Anexo Nº 14 (Agentes Biológicos) da NR Nº 15, que define as atividades insalubres.

O percentual de insalubridade a ser concedido aos valorosos profissionais será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo a partir de 01/07 do corrente e mais 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo a ser concedido a partir de 01/01/2020, por ocasião do pagamento normal dos servidores, totalizando, assim, em janeiro do ano vindouro, o percentual de insalubridade referente ao grau médio (20%), consoante Planilha de Impacto Orçamentário, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Assim, dada a importância e urgência da matéria fica esse Poder Legislativo convocado com o fito de analisá-la em caráter de **urgência urgentíssima**, visando cumprir os ditames constitucionais e legais.

Desde logo, solicitamos estender aos demais Pares desse Ínclito Poder Legislativo, nossos mais elevados protestos de estima e respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,



ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

RECEBIDO

BM 25 / 06 / 2019

Raimundo Lopes de Oliveira
Secretário Executivo

PROJETO DE LEI Nº 015/19

de 24 de junho de 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS, SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, QUE TRABALHAM NA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 66 da Lei Nº 704/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Aracoiaba, nos termos da Portaria/MTE Nº 3.214/78, Anexo Nº 14 (Agentes Biológicos) da NR Nº 15, de forma a conceder Adicional de Insalubridade aos Garis, que prestam serviços na varrição ruas e coleta de lixo domiciliar, e, somente enquanto estiverem executando tal mister, de acordo com os percentuais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Fica concedido o percentual de **10% (dez por cento)** a partir de **01/07/2019**, a ser calculado sobre o salário mínimo vigente, somente aos Garis que sejam efetivos e estejam em pleno exercício de suas funções;

§ 2º - A partir de **01/01/2020**, será concedido mais **10% (dez por cento)** sobre o salário mínimo, também a título de adicional de insalubridade, aos referidos profissionais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º – O adicional de insalubridade de que trata o presente Projeto de Lei somente abrangerá os Garis que ocupem cargo efetivo no Município de Aracoiaba, por haverem logrado êxito em Concurso Público ou os estabilizados.

Art. 3º - O direito do servidor público, mencionado no parágrafo anterior, à percepção do adicional de insalubridade, cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do mesmo, não podendo, de nenhuma forma, ser integrada à sua remuneração.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento, conforme comprova-se através do anexo único parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no dia 24 do mês de junho de 2019.



ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Anexo Único – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a incorporação da Insalubridade para o quadro de Gari - Efetivo do Município de Aracoiaba, nos percentuais de 10% (dez por cento) referente aos meses de Julho a Dezembro de 2019 e de 20% (vinte por centos) para os exercícios seguintes, calculado sobre o salário mínimo vigente.

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Abaixo, demonstramos o valor do impacto financeiro e o percentual representativo na despesa com pessoal projetada em relação a receita corrente líquida projetada relativo a incorporação da Insalubridade para o quadro de Gari - Efetivo do Município de Aracoiaba.

Na projeção do salário mínimo para os exercícios de 2020 e 2021, utilizaremos os valores divulgados pelo Governo Federal e para a Receita Corrente Líquida Ajustada estimaremos um crescimento baseado no PIB de 2,79% (dois virgula setenta e nove por cento) e 2,80% (dois virgula oitenta por cento), respectivamente, conforme estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 do Município de Aracoiaba.

IMPACTO FINANCEIRO - 2019

CARGO	QTDE	VENC.	INSALUBRIDADE 10% (jul a dez de 2019)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI - EFETIVO	35	998,00	20.958,00	2.328,61	3.411,49	26.698,10
TOTAL - impacto financeiro em 2019						26.698,10
Receita Corrente Líquida Ajustada - 1º quadrimestre de 2019						68.132.906,77
TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2019						0,04%

R\$

IMPACTO FINANCEIRO - 2020

R\$

CARGO	QTDE	VENC. (*)	INSALUBRIDADE 20% (jan a dez de 2020)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI - EFETIVO	35	1.040,00	87.360,00	9.706,42	14.220,23	111.286,66
TOTAL - impacto financeiro em 2020						111.286,66
Receita Corrente Líquida Ajustada - Projetada para 2020						70.033.814,87
TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2020						0,16%

* Previsão do Salário Mínimo para 2020 é de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

IMPACTO FINANCEIRO - 2021

R\$

CARGO	QTDE	VENC. (*)	INSALUBRIDADE 20% (jan a dez de 2021)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI - EFETIVO	35	1.082,00	90.888,00	10.098,41	14.794,51	115.780,92
TOTAL - impacto financeiro em 2021						115.780,92
Receita Corrente Líquida Ajustada - Projetada para 2021						71.994.761,69
TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2021						0,16%

* Previsão do Salário Mínimo para 2021 é de R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Aracoiaba-CE, 24 de junho de 2019.



ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal